

01-0597/2002

Quorum: Maioria Absoluta
2 discussões e votações
Há Subst. de



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0597/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0597/2002 DE 29/10/02

PROMOVENTE: VAREADOR

WILLIAM WOO

E M E N T A

"DECLARA 'CIDADES IRMÃS' AS CIDADES DE SÃO PAULO E
SANTA FÉ DE BOGOTÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/1/2011 11:40:30

00000056009-01



ARQUIVADO EM 23/01/2009

Viviane R.

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

CÓD. 0213



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador William Woo

Folha nº 01 do proc.
Nº 597 de 02

Adelina Cicely M. S. Permentier

RF. 100.406

LIDO HOJE 29 OUT 2002

AS COMISSÕES DE:

Constituição e Justiça

Educação, Cultura e Esportes

Finanças e Orçamento

[Assinatura]

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0597/2002

Declara "Cidades Irmãs" as cidades de São Paulo e Santa Fé de Bogotá, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Ficam declaradas "Cidades Irmãs" as cidades de São Paulo e Santa Fé de Bogotá, na Colômbia, para o fortalecimento dos laços de amizade entre seus povos.

Art. 2º O Poder Público Municipal, pelos seus órgãos próprios, promoverá as medidas de sua atribuição necessárias a assegurar o maior intercâmbio e a aproximação entre as "Cidades-Irmãs" de que trata esta lei, especialmente no âmbito das relações culturais, sociais e econômicas.

Art. 3º O Poder Público Municipal também promoverá, quando isto ainda não tiver sido feito à data da publicação desta lei, através de convite aos representantes das "Cidades-Irmãs", declaração conjunta de propósitos que será firmada após os encaminhamentos necessários.

Parágrafo único – A declaração conjunta deverá ter por objetivos básicos, entre outros:

I - a busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos;

II – acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar os intercâmbios sociais, culturais e econômicos, em especial os relativos à organização, administração e gestão urbana;

III – a troca de informações e a difusão em ambas as comunidades de suas obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais;

IV – convênios tendo por objeto a realização de programas e projetos de colaboração que se estabelecerão nos diferentes campos de atuação;

V – a facilitação dos contatos entre empresas ou instituições interessadas e os órgãos competentes relativos aos setores responsáveis pelos convênios em cada cidade;

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

29 OUT 2002

18-40 RPP

C M S P - A T M

-21-Out-2002-18:49-004434

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUIE () junto legal neste data documento(s) rubricado(s)
sub nº 2 e 3 e folha de informações sub nº
4 6/11/03

INACIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador William Woo

Folha nº 02 do proc.

Nº 597 de 12 de 02

Assinatura do Vereador

RF. 100.406

VI – outros programas de cooperação técnica entre ambas as cidades que poderão ser firmados de acordo com o mútuo interesse das partes;

VII – a realização de acordos bilaterais visando a troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas e musicais de cada um dos países nos quais se situam as “Cidades-Irmãs” constantes desta lei;

VIII – fomentar o intercâmbio estudantil entre as escolas municipais, com a instituição de prêmios aos melhores alunos, promoção de viagens de estudos, de turismo popular e criação de comitês de apoio formados por pais e professores.

Art.4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art.6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

William Woo

Vereador PSDB



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador William Woo

Folha nº 03 do proc.

Nº 593 de 02

Assessoria Jurídica / Ass. Parlamentar

RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo fortalecer os laços de amizade e de cooperação entre as cidades de São Paulo e Santa Fé de Bogotá, nos termos do art. 4º, IX, da Constituição Federal, que institui como princípio que deve reger a República Federativa do Brasil a cooperação entre os povos para o fortalecimento da humanidade.

Visamos, com nossa proposta, incentivar a realização de intercâmbios culturais, sociais, econômicos; a troca de informações com relação às obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais de ambas as comunidades; efetivação de convênios; facilitação de contatos entre empresas ou instituições interessadas e os órgãos competentes relativos aos setores responsáveis pelos convênios em cada cidade; programas de cooperação técnica; realização de conhecimentos sobre raízes étnicas, folclóricas e musicais; fomento do intercâmbio estudantil etc.

Dessa forma, esperamos o apoio dos nobres pares, no sentido de ver nossa propositura aprovada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

04

do processo nº

01-597

de 20

02 06, 11, 02

(a)

04

Ao Senhor Assessor Chefe,
sobre o assunto, nada consta.

06/11/02


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

06/11/02


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 21 de 1035

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador
para relatar

Comissão de Constituição e Justiça

Em 28 de

Presidente

Redistribuído ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 24 de 2003

Presidente

Redistribuído
para relatar

Vereador CARLOS ALBERTO PEREIRA

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 25 de MARÇO de 2003

Presidente

SEGU E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 24 / 4 / 03

(a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0453/2003

Folha nº 05	do
Processo nº 597/02	
Fábio de Castro Paiva	
Reg. 11.120	

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 597/2002

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador William Woo, que visa declarar "Cidades Irmãs" as Cidades de São Paulo e Santa Fé de Bogotá, na Colômbia, para o fortalecimento dos laços de amizade entre seus povos.

A presente matéria insere-se no âmbito das competências do Município para legislar sobre assunto de interesse local, nos termos do disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Esta em consonância com o disposto no art. 4º IX da CF, que institui como princípio da República a cooperação entre os povos.

A propositura não porta vício de iniciativa, encontrando guarida nos artigos 13, I e 37, caput, ambos da Lei Orgânica do Município.

Assim, entendemos ser o presente projeto meritório e juridicamente fundamentado motivo pelo qual somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 23.4.03

CARLOS ALBERTO BEZERRA JUNIOR
Relator

17 - RELCOM
17-1126/2003

Publicado em 25 / 4 / 03
 página 55 de 3
 conferido: 

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
 Secretário

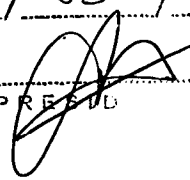
À Douça Comissão de
 Educação, Cultura e Esportes
 Em 25 / 4 / 03


 FÁBIO DE CASTRO PAIVA
 Secretário

Recebido na Comissão de
 Educ. Cult. e Esportes
 Em 07/05/03 as 11h.

AMÉLIA M.I. MACHINO
 Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR MARCOS ZERBINI
 PARA RELATAR.
 SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
 ESPORTES.

08 / 05 / 03

 PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
 documento _____ e papel de informação
 rubricado _____ sob folha _____ n.º 06
 Em 08 / 09 / 03

AMÉLIA M.I. MACHINO
 Secretária - RF 11.133



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1172/2003DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 597/02

Tendo a autoria do nobre Vereador Willliam Woo, a propositura em análise pretende declarar "Cidades Irmãs", Santa Fé de Bogotá e São Paulo, para o fortalecimento dos laços de amizade entre os povos que as habitam.

Referido intercâmbio se dará, principalmente, nas atividades e empreendimentos culturais, turísticos, esportivos, sociais, econômicos e naqueles relativos à organização, administração e gestão urbana e deverá ser firmado através de assinatura de declaração conjunta de propósitos assinada por representantes de ambas as cidades que, na esfera de suas atribuições, promoverão as medidas necessárias à concretização dos objetivos visados pela lei.

Há parecer, pela legalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça.

No âmbito da competência desta Comissão, do interesse público e do mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa de leis, haja vista que a propositura insere-se dentre aquelas medidas que buscam incentivar a troca de experiências entre diversas cidades do mundo e a nossa metrópole, de modo a se fortalecerem os laços de amizade entre os diversos povos.

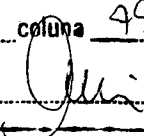
Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável à matéria enfocada.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 04/09/2003.

Presidente

Relator

TPA SK

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 08 / 09 / 03
página 63 coluna 49
Conferido: 

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

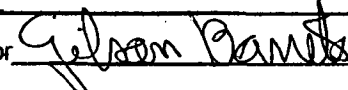
A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 08 / 09 / 03

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

em 08 / 09 / 03 às 15h00.

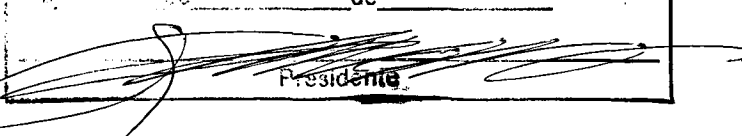

Rogério Alves
Reg. 11.084

Ao nobre Vereador 

Para Relatar.

Comissão de Finanças e Orçamento

de _____ de _____


Presidente

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 01

Em 21 / 10 / 03 



PUBLIQUE-SE EM

08.10.03

Folha nº 07	do
Processo nº 597/02	
Elaine Gonçalves Gavjoli	
Reg. 101.488	

16 - PAR
16-1459/2003
PARECE **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**
PROJETO DE LEI Nº 597/02 **DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador William Woo, visa declarar "Cidades Irmãs" as cidades de São Paulo e Santa Fé de Bogotá.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 08.10.03

Presidente -

Relator -

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 18/ out 14/03
pagina 128 coluna 35
Conferido: [Signature]

A. A. T. M.

Em, 22/10/03

[Signature]
ELAINE GONCALVES GAVIOLI
Secretaria

Segue(m) anexo(s), nesta
data, doc. nº _____ o folha de
informação nº 8 sob
Em 05/01/05
Ass: _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 8
do processo n.º 01-594 de 20 02 05, 01 1005 (a) f

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

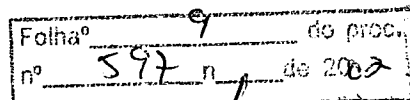
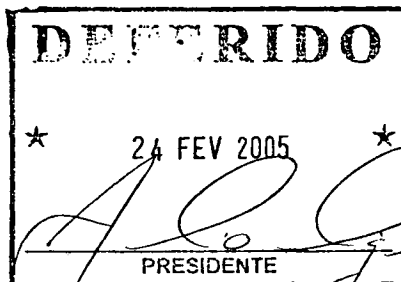
Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(s) anexo(s), nesta
data, de _____, e lista de
informações sob
nº _____
Em 14 03/05
Ass: _____


Eva Rodotaki
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Eva P. J. J. J.
Assistente Parlamentar
RF 100.453

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSDB

REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13- 0093/2005

REQUEIRO, à Douta Mesa, nos termos do artigo 275 do Regimento Interno, o desarquivamento dos seguintes projetos dos Vereadores do PSDB:

1- Carlos Alberto Bezerra Jr.:

- Projetos de Lei (PL): 433/2001; 660/2001; 677/2001; 83/2002; 93/2002; 170/2002; 196/2002; 326/2002; 53/2003; 87/2003; 225/2003; 354/2003; 427/2003; 455/2003; 577/2003; 578/2003; 618/2003; 638/2003; 894/2003; 81/2004; 142/2004; 254/2004; 466/2004; 507/2004;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 9/2001; 22/2001;
- Projetos de Resolução (PR): 19/2001; 33/2001; 25/2002; 13/2003;

2- Dalton Silvano:

- Projetos de Lei (PL): 292/1997; 956/1997; 546/1998; 369/2000; 32/2002; 235/2002; 733/2002; 347/2003; 355/2003; 438/2003; 636/2003; 736/2003; 779/2003; 807/2003; 828/2003; 2/2004; 3/2004; 18/2004; 162/2004; 204/2004; 266/2004; 280/2004; 396/2004; 434/2004; 479/2004; 480/2004;
- Projetos de Resolução (PR): 16/2003.

3- Gilberto Natalini:

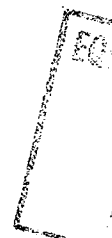
- Projetos de Lei (PL): 231/2002; 250/2002; 334/2002; 670/2002; ~~136/2003~~; 186/2003; 362/2003; 468/2003; ~~498/2003~~; 576/2003; 684/2003; 685/2003; 728/2003; 794/2003; 75/2004; 88/2004; 89/2004; 163/2004; 170/2004; 260/2004; 265/2004; 350/2004; 351/2004; 352/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 20/2002(?); 21/2002(?);
- Projetos de Resolução (PR): 27/2002; 25/2003; 02/2004; 08/2004; 10/2004;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 11/2001; 12/2002;

4- Gilson Barreto:

- Projetos de Lei (PL): 428/1995; 756/1995; ~~770/1995~~; ~~771/1995~~; ~~448/1996~~; ~~670/1996~~; ~~671/1996~~; 289/1997; 405/1997; 136/1998; ~~5/2000~~; ~~289/2001~~; ~~508/2001~~; ~~525/2001~~; ~~533/2001~~; ~~642/2001~~; ~~687/2001~~; ~~13/2003~~; ~~117/2003~~;

5- Marcos Zerbini:

- Projeto de Lei (PL): 11/2004; 418/2004;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSDB

6- Ricardo Montoro:

- Projetos de Lei (PL): 65/2001; 145/2001; 679/2001; 8/2002; 95/2002; 341/2002; 388/2002; 410/2002; 379/2003; 432/2003; 433/2003; 435/2003; 543/2003; 601/2003; 698/2003; 739/2003; 805/2003; 23/2004; 184/2004; 245/2004; 276/2004; 417/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 13/2002; 47/2003; 95/2004;
- Projetos de Resolução (PR): 28/2002; 44/2003;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 10/2002; 7/2003;

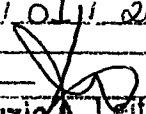
7- William Woo:

- Projetos de Lei (PL): 174/2001; 530/2001; 601/2001; 723/2001; 272/2002; 273/2002; 305/2002; 376/2002; 377/2002; 472/2002; 597/2002; 669/2002; 674/2002; 689/2002; 751/2002; 690/2003; 729/2003 ; 730/2003; 38/2004; 40/2004; 56/2004; 83/2004; 241/2004; 316/2004; 336/2004; 516/2004; 525/2004; 541/2004; 548/2004; 549/2004; 561/2004; 565/2004; 570/2004; 580/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 23/2002;
- Projetos de Resolução (PR): 34/2001; 57/2001;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 6/2002;

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2005.


JUSCELINO GADELHA
Líder do PSDB

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 11
Em 05/01/2009
Ass: _____


Luzia A. Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
RF 10.731 SGP-21



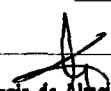
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01 - 597 de 2002

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

05/01/2009

(a)


Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

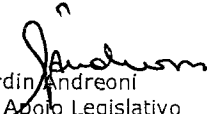

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

MFN. 74105

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 11 fls.

Arquivado em 23/01/09

Ubirajara *[assinatura]*

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

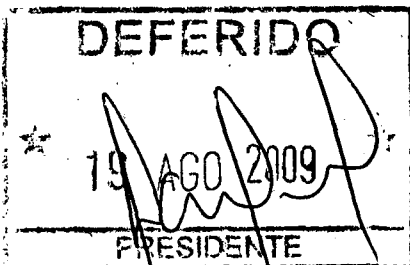
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 12 e folha de informação
sob nº 13 25-08-09
[assinatura]

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

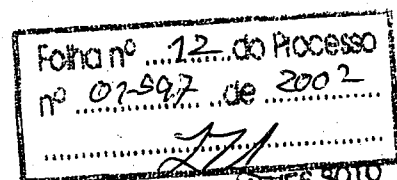


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB



REQUERIMENTO Nº _____/2009



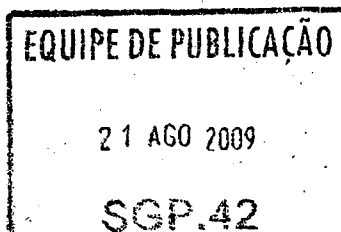
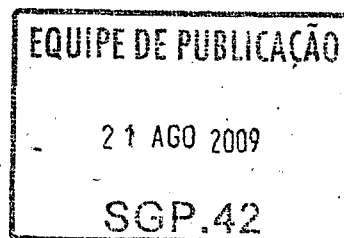
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

13 - RDS
13- 01306/2009

REQUEIRO, nos termos do artigo 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento do Projeto de Lei n. 597/2002 de autoria do vereador William Woo.

São Paulo, 14 de agosto de 2009.

Carlos Bezerra Jr.
Líder da bancada do PSDB





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 13
do processo n.º 01-597 de 2008 25 08, 09 (a) 17

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

25/08/09


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-2

Sra. Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS N.º 13-1306/09
segue o presente expediente para volta à tramitação.

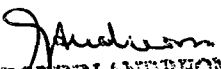
SGP-33 em,

O Func.º 17

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

26/08/09


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

15

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RE 11.207

14/18
C.P. 27/08/09

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RE 11.207

Isis Duarte Rodrigues
26/08/09

Norma Figueira
Procedimento Legislativo
OAB/SP nº 111.893

Isis
SP. 26/08/2009

RECEBIDO NA PROCURADORIA GERAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGAL

EM 15.00
POR *Isis Duarte Rodrigues*
ASS: *Isis Duarte Rodrigues*
SAÍDA:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 14
Proc. N° 597/02
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

PL 0597/02

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 14.471, de 10 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre Cidades-Irmãs da Cidade de São Paulo.

Cópia da lei citada acompanha esta informação.

À SGP-21 para prosseguimento.

São Paulo, 27 de agosto de 2009

Luciana de Fátima da Silva
Procuradora Legislativa
OAB/SP 181.552

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393



PESQUISA EM BASE DE DADOS

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

Folha 15
Proc. N° 59502
Sis Duarte R. Rodrigues
RF. 11.207

SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PÁGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 14471

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1

legis



seleciona



para imprimir

Título: LEI Nº 14.471 10/07/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre Cidades-Irmãs da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 96/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INICIO DA PÁGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : Formulário avançado

Entre uma ou mais palavras

lei 14471

☒ Todas as palavras (AND) ☐ Qualquer palavra (OR)

CONFIG

PESQUISAR

LEI Nº 14.471, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 96/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre cidades-irmãs da cidade de São Paulo, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal relativa às cidades-irmãs da cidade de São Paulo.

Art. 2º São oficialmente reconhecidas como cidades-irmãs da cidade de São Paulo, nos termos expressos neste artigo:

- I – a cidade de Milão, na Itália;
- II – a cidade de Osaka, no Japão;
- III – a cidade de Luanda, capital de Angola;
- IV – a cidade de Lisboa, capital de Portugal;
- V – a cidade de Coimbra, em Portugal;
- VI – a cidade de Leiria, em Portugal;
- VII – a cidade de Seul, capital da Coreia do Sul;
- VIII – a cidade de Amman, capital da Jordânia;
- IX – a cidade de Naha, no Japão;
- X – a cidade de Funchal, em Portugal;
- XI – a cidade de Yerevan;
- XII – a cidade de La Paz, na Bolívia;
- XIII – a cidade de Damasco, na Síria;
- XIV – a cidade de Pequim, na China;
- XV – a cidade de Buenos Aires, na Argentina;
- XVI – a cidade de Toronto, no Canadá;
- XVII – a cidade de Santiago de Compostela, na Espanha;
- XVIII – a cidade de Góis, em Portugal;
- XIX – a cidade de Bucareste, na Romênia;
- XX – a cidade de Cluj-Napoca, na Romênia.

Parágrafo único. As medidas indispensáveis para a execução dos objetivos visados neste artigo serão formalizadas pelos representantes das duas cidades, em declaração conjunta, que será firmada após o encaminhamento das comunicações necessárias.

Art. 3º São oficialmente reconhecidas como cidades-irmãs da cidade de São Paulo, nos termos e condições, expressos neste artigo:

- I – a cidade de Macau, cidade-província ultramarina de Portugal;
- II – a cidade de Córdoba, na Espanha;
- III – a cidade de Ningbo, na China;
- IV – a cidade de Tel Aviv, em Israel;
- V – a cidade de Lima, no Peru;
- VI – a cidade de Hamburgo, na Alemanha;
- VII – a cidade de Chicago, nos Estados Unidos.

§ 1º O Poder Público Municipal, pelos seus órgãos competentes, promoverá as medidas de sua atribuição necessárias a assegurar o maior intercâmbio e aproximação entre as cidades-irmãs, de que trata este artigo, especialmente no âmbito das relações culturais, sociais e econômicas.

§ 2º O Poder Público Municipal também promoverá, quando isto ainda não tiver sido feito à data da publicação deste artigo, através de convite aos representantes das cidades-irmãs, declaração conjunta de propósitos que será firmada após os encaminhamentos necessários.

§ 3º A declaração conjunta deverá ter por objetivos básicos, entre outros:

de agosto de 1998; Lei nº 12.698, de 29 de junho de 1998; Lei nº 12.697, de 29 de junho de 1998; Lei nº 12.573, de 24 de março de 1998; Lei nº 12.566, de 14 de janeiro de 1998; Lei nº 12.527, de 02 de dezembro de 1997; Lei nº 12.514, 06 de novembro de 1997; Lei nº 12.329, de 05 de maio de 1997; Lei nº 12.057, de 15 de maio de 1996; Lei nº 12.011, de 16 de março de 1996; Lei nº 11.912, de 18 de outubro de 1995; Lei nº 11.409, de 09 de setembro de 1993; Lei nº 9.960, de 26 de julho de 1985; Lei nº 5.941, de 12 de março de 1962.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

RECEBIDO SGP-21
Em 28/08/09
às 16 horas.
Marcia Gazotti
Auxiliar Téc. Administrativo
RE 61839

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) 19 020113 e folha de
informação sob nº 19 020113
[Signature]
Auxiliar Administrativo
RE 11.368



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº ¹⁹.....

do processo nº 597 de 2002 02 / 01 / 2013 (a)

André Bitencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

71102

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em	25/08/2009
Arquivado novamente em	10/01/2013
Com	19 folhas.
<i>Ellete L.S.</i>	

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33